



LEI Nº 6.609, DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELO BRANCO, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato gratuito para concessão de direito real de uso de área localizada na Praça da Conquista, bairro Castelo Branco, totalizando 336.83 m² (trezentos e trinta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados) à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede da 5ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A área de que trata o caput está identificada como Área 1 na Planta de Situação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 1º.

PROC. FÍSICO: 31016/2016 – PROC. ELET. 18161/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 3º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

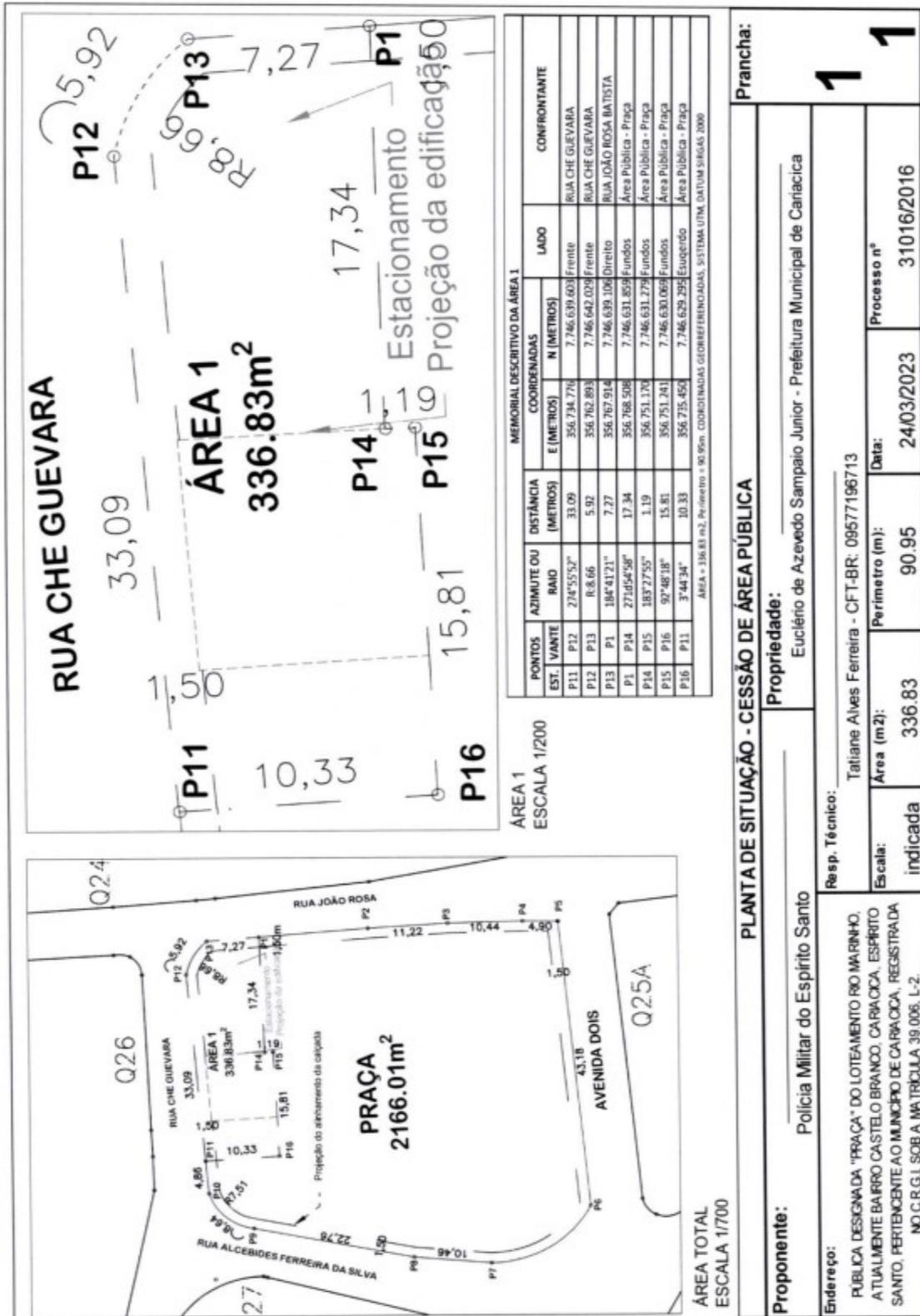
Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município





ANEXO ÚNICO



PROC. FÍSICO: 31016/2016 – PROC. ELET. 18161/2024





II – ART ou RRT de Responsabilidade Técnica pela autoria do projeto;
 III – Declaração de responsabilidade para aprovação de projeto arquitetônico (conforme anexo I).
 § 1º A obras citadas nesta Lei ficam isentas da Aprovação de Projeto/Memorial Hidrossanitário e de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.
 § 2º Após a aprovação do projeto e para o início da execução da obra, o órgão responsável deverá anexar ao processo de aprovação a ART ou RRT Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra e a Declaração de responsabilidade pela execução de obras (conforme anexo do DECRETO 137/2019).
 Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 3º A Certidão Detalhada, Habite-se e/ou Aceitação de Obras para as obras públicas previstas nesta Lei serão emitidas pela SEMDEC após a conclusão da obra e vistoria fiscal que conforme a conclusão, sendo necessário que o órgão solicitante apresente:
 Art. 4º O Alvará de Aprovação do Projeto Arquitetônico das obras públicas citadas no Artigo 1º prescreverá no período de 04 (quatro) anos a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado mediante solicitação protocolada antes do período de prescrição, desde que não tenha havido alteração dos parâmetros urbanísticos no local.
 Art. 5º Os processos de Obras Públicas citadas no artigo 1º que foram protocolados, aprovados ou licenciados antes da publicação dessa lei poderão solicitar enquadramento para obter os benefícios
 Parágrafo único. No caso de já terem sido pagas eventuais taxas, estas não serão ressarcidas.
 Art. 6º As obras de concessionárias não se enquadram nesta lei e devem seguir legislação específica.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.002/2019.
 Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6.609, DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELO BRANCO, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato gratuito para concessão de direito real de uso de área localizada na Praça da Conquista, bairro Castelo Branco, totalizando 336.83 m² (trezentos e trinta e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados) à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede da 5ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A área de que trata o caput está identificada como Área 1 na Planta de Situação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 1º.

Art. 3º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 4º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 5º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
 Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

